

**LEI Nº 2.130 de 10 de Dezembro de 2013.**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 31.511.500,00 (trinta e um milhões, quinhentos e onze mil e quinhentos reais)** e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

**Parágrafo único** – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

**Art. 2º** - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

**RECEITAS CORRENTES**

1.100 - Receitas Tributárias	2.455.900,00
1.200 - Receitas de Contribuições	497.500,00
1.300 - Receita Patrimonial	207.760,00
1.400 - Receita Agropecuária	10.700,00
1.600 - Receita de Serviços	26.750,00
1.700 - Transferências Correntes	31.614.350,00
1.900 - Outras Receitas Correntes	1.307.540,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA</b>	<b>36.120.500,00</b>
( - ) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	32.100,00
( - ) Dedução para Formação do FUNDEF	4.975.900,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>31.112.500,00</b>

## RECEITAS DE CAPITAL

2.400 – Transferências de Capital	399.000,00
<b>TOTAL RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>399.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS .....R\$ 31.511.500,00</b>	

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### **POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

#### **1 – Poder Legislativo**

01 – Câmara Municipal	1.154.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.154.000,00</b>

#### **2 – Poder Executivo**

02 - Governo Municipal	549.000,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento	3.315.915,00
04 - Departamento de Finanças	661.500,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	3.093.958,50
06 - Departamento de Educação e Cultura	6.814.860,00
07 - Departamento de Esportes	749.000,00
08 - Departamento de Saúde	8.156.866,50
09 - Departamento de Assistência Social	1.888.300,00
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	909.500,00
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	163.500,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.224.000,00
13 – Departamento Marmeleirense de Trânsito	927.000,00
14 – Departamento de Urbanismo	1.904.100,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>30.357.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>31.511.500,00</b>

### **POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3 - Despesas Correntes	28.408.220,00
4 - Despesas de Capital	2.788.165,00
9 - Reserva de Contingência	315.115,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>31.511.500,00</b>

## POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	1.154.000,00
02 - JUDICIÁRIA	123.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.129.300,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.378.300,00
10 - SAÚDE	8.156.866,50
12 - EDUCAÇÃO	6.682.860,00
13 - CULTURA	132.000,00
15 - URBANISMO	2.831.100,00
16 – HABITAÇÃO	510.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.224.000,00
20 - AGRICULTURA	909.500,00
22 - INDÚSTRIA	153.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	9.000,00
26 – TRANSPORTE	3.093.958,50
27 - DESPORTO E LAZER	749.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	950.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	315.115,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>31.511.500,00</b>

## POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	1.154.000,00
061 – Ação Judiciária	123.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	266.500,00
122 – Administração Geral	2.448.800,00
123 – Administração Financeira	191.000,00
124 – Controle Interno	73.000,00
129 – Administração de Receita	204.000,00
131 – Comunicação Social	33.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	268.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.110.300,00
301 – Atenção Básica	6.143.316,50
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.836.900,00
304 – Vigilância Sanitária	89.650,00
306 – Alimentação e Nutrição	246.600,00

361 – Ensino Fundamental	5.276.260,00
364 – Ensino Superior	200.000,00
365 – Educação Infantil	907.000,00
367 – Educação Especial	53.000,00
392 – Difusão Cultural	132.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.167.800,00
452 – Serviços Urbanos	1.663.300,00
482 – Habitação Urbana	510.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	956.500,00
542 – Controle Ambiental	267.500,00
602 – Promoção da Produção Animal	326.000,00
606 – Extensão Rural	583.500,00
661 – Promoção Industrial	153.500,00
691 – Promoção Comercial	10.000,00
722 – Telecomunicações	9.000,00
782 – Transporte Rodoviário	3.093.958,50
812 – Desporto Comunitário	749.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	454.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	496.000,00
999 – Reserva de Contingência	315.115,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>31.511.500,00</b>

#### PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.691.700,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	132.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	14.584.520,00
4- DESPESAS DE CAPITAL	
4 - Investimentos	2.339.165,00
6 - Amortização da Dívida	449.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
7 - Reserva de Contingência	315.115,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>31.511.500,00</b>

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Art. 13** - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2013 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
Prefeito de Marmeleiro